

A criminalidade na fronteira oeste do Rio Grande do Sul (1845-1889)

Mariana Flores da Cunha Thompson Flores¹

Resumo:

A presente pesquisa pretende apreender o cotidiano da fronteira oeste do Rio Grande do Sul através da sua criminalidade partindo do pressuposto de que as práticas ilícitas, não só compõe esse contexto espacial, como são inerentes a ele. Minha proposição é de que qualquer tipo de crime ocorrido em uma fronteira diferencia-se do mesmo crime praticado em outros lugares pelo fato de estar localizado nesse espaço peculiar que oferece inúmeras possibilidades de estratégias sociais. Dessa forma, acredito que alguns tipos de crimes carregam ainda mais essa particularidade fronteira por serem próprios a esse espaço, e é sobre eles e sua capacidade de revelar o cotidiano da fronteira que essa pesquisa deve debruçar-se. São eles: contrabando, roubo de gados, fuga de escravos e “brigas decorrentes de ofensas”.

Palavras chaves: Fronteira, criminalidade, estratégias sociais.

A afirmação de que o Rio Grande do Sul se constituiu enquanto uma zona de fronteira durante todo seu processo de formação histórica é aceita amplamente, haja vista o permanente processo de expansão do território empregado pela coroa portuguesa nessa região a partir do século XVIII.

A conquista pelos luso-brasileiros do território que hoje configura o Rio Grande do Sul, não se deu sobre o vazio, mas através de constantes conflitos entre as coroas ibéricas, representadas pelos estancieiros-militares proprietários de terras, homens e gados, e destes com a população indígena que foi sistematicamente dizimada. No decorrer do tempo, às disputas territoriais metropolitanas e à matança de nativos, somou-se a disputa pela posse dos rebanhos de gado e da terra.² A figura do gaúcho, enquanto um fora da lei, compunha o cenário da fronteira marcado pela violência: um tipo social que vivia livre das relações formais de trabalho, vagando pelos campos onde encontrava seu sustento imediato, carneando o gado xucro para se alimentar e/ou vender o couro, contraindo serviços sazonais em estâncias, ou cometendo pequenos delitos como o roubo de algum gado ou a venda de mercadorias de contrabando, ou seja, um sujeito que vivia à margem da sociedade agropecuária terratenente e transitava constantemente entre o lícito e o ilícito.

¹ Doutoranda - PUCRS / CNPQ

² OSÓRIO, Helen. *Apropriação da Terra no Rio Grande de São Pedro e a formação do espaço platino*. Porto Alegre: CPG História UFRGS, 1990. Dissertação de Mestrado.

Nesse sentido, a fronteira oeste do Rio Grande do Sul, em função de seu processo histórico, ficou marcada pelo conflito endêmico, pela beligerância e, conseqüentemente, pela presença da violência.

Segundo Marcos Bretas, estudar o crime ou a criminalidade foi uma preocupação marcante dos pensadores da sociedade do século XIX. Visto como uma patologia social, o crime era considerado um desvio de comportamento dos padrões da vida cotidiana normal. A historiografia mais recente, no entanto, tem apontado a relação muito próxima existente entre as práticas consideradas criminosas e o cotidiano social.³

É na perspectiva de buscar o cotidiano através da criminalidade que pretendo direcionar essa investigação, e acredito que, em um contexto de fronteira, essa possibilidade se potencializa. Viver em um espaço de fronteira incide em ter a permanente noção de que existe o “outro lado”, para onde se pode fugir e esconder a si ou a alguma coisa, onde vigora outra soberania e diferentes interesses que oferecem ampla possibilidade de estratégia social. O fato de que a fronteira podia servir como fuga e esconderijo sempre foi sabido pelos fronteiriços e um recurso recorrentemente utilizado, como no caso do entrerriano João Pedro “Sapato” que, em 1864, em Quaraí, roubou a casa de Manoel Justino de Oliveira e foi preso em Santana do Livramento ao tentar evadir-se para o Estado Oriental.⁴

Casos como esse serviram de justificativa para que, por conveniência, freqüentemente os discursos oficiais relacionassem a incidência da criminalidade na fronteira com a grande presença de estrangeiros. Em 1856, o presidente da província Jeronymo Francisco Coelho referia-se ao aumento da criminalidade no Rio Grande do Sul e apontava suas causas para a imensa e desguarnecida fronteira:

(...) a facilidade com que esses criminosos se passam por qualquer ponto de nossa vasta fronteira para os Estados vizinhos, com um dos quais somente temos tratado para a extradição, porém está sujeita a tão morosas formalidades, que completamente inutilizam os fins do tratado; (...) criminosos dos Estados vizinhos vem clandestinamente para o nosso território aumentando o numero dos primeiros (...).⁵

³ BRETAS, Marcos Luiz. O crime na historiografia brasileira: uma revisão na pesquisa recente. In: *BIB*. Nº 32, 2º sem., 1991. p.49.

⁴ Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Quaraí. Maço 21, nº 752, 1864.

⁵ Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRGS). Relatório do Presidente da Província do Rio Grande do Sul. A-7.03. 1856.

O que se percebe, nesse sentido, é que o crime estava intimamente ligado à vida da fronteira, tendendo, em função da peculiaridade do espaço, a assumir características próprias.

Minha proposição é de que qualquer tipo de crime ocorrido em uma fronteira diferencia-se do mesmo crime praticado em outros lugares, pelo simples fato da possibilidade de fuga que esse espaço oferece.⁶ É certo que, em todos os espaços, alguém que comete um crime sempre pode fugir; contudo, em uma fronteira essa fuga assume outra conotação à medida que nesse contexto se está lidando com diferentes soberanias, sendo que em muitos casos ainda não há tratados sobre como lidar com essas questões, ou como referiu o presidente da província Jeronymo Coelho as “*morosas formalidades*” “*inutilizam os fins do tratado*”.⁷ Em suma, ao cruzar para o “outro lado”, imediatamente passa-se a estar sob a vigência de uma legislação e autoridade institucional diferentes e um simples fugitivo da polícia acaba por tornar-se um problema diplomático.

Nesse sentido, acredito que alguns tipos de crimes carregam ainda mais essa particularidade fronteiriça por serem peculiares a esse espaço, e é sobre eles e sua capacidade de revelar o cotidiano da fronteira que essa pesquisa se dedica.

O primeiro deles é o contrabando. Crime que quase dispensa explicação à medida que só podia ocorrer em uma fronteira. Os três outros são: o roubo de gados, a fuga de escravos e as brigas armadas entre indivíduos.

(***)

O tema do contrabando foi objeto de minha dissertação de mestrado, onde busquei caracterizar essa prática através de suas mercadorias, caminhos, agentes e estratégias.⁸ Na pesquisa atual, a intenção é compreendê-lo como componente desse cotidiano fronteiriço. Nesse sentido, é sabido que a prática do contrabando, na fronteira oeste do Rio Grande do Sul, ao longo do século XIX, era algo freqüente, já que o ambiente socioeconômico de um espaço de fronteira faz com que “*onde existir uma linha de limites entre territórios de dois países, sempre existirá uma situação não apenas propícia, mas também convidativa a que sejam*

⁶ A concepção de fronteira utilizada no presente artigo corresponde ao conceito desenvolvido em minha dissertação de Mestrado. Ver: THOMPSON FLORES, Mariana F. da C. *Contrabando e contrabandistas na fronteira oeste do Rio Grande do Sul (1851-1864)*. Porto Alegre: PPGHIST/ UFRGS, 2007. Dissertação de Mestrado. p.36-53.

⁷ Para tratados referentes às questões de fronteira firmados entre Brasil, Uruguai e Argentina ver: Tratado de 12 de outubro de 1851. Tratado de Comercio e Navegación. IN: *Tratados y Convênios Internacionales - suscritos por Uruguai en el periodo mayo de 1830 a diciembre de 1870. República Oriental del Uruguai. Secretaria del Senado – Documentacion y Antecedentes Legislativos*: Montevideo, 1993. Tomo 1. OLIVEIRA, José Cardoso de. *Actos Diplomáticos do Brasil*. Brasília: Editora do Senado Federal, 1997. Tomo I.

⁸ THOMPSON FLORES, Mariana F. da C. Op.cit.

derrubados os entraves aduaneiros e tarifários ou burlada qualquer vigilância fiscal”⁹. Em função de sua cotidianidade, é evidente que sua prática, enquanto crime, deva ser repensada e considerada dentro de um espaço e tempo específicos. Como bem discute Suzana Bleil de Souza “o contrabando não pode ser definido unicamente como um ato ilegal em si, ele tem que ser explicado no ambiente sócio-econômico que lhe deu origem e em cujas relações ele se apóia”.¹⁰

Contudo, mesmo se tratando de algo que fazia parte do cotidiano fronteiriço, não era possível retirar dessa prática sua conotação criminosa e compreendê-la de forma naturalizada. Parece-me mais acertado pensar que o status que o comércio ilícito desfrutava entre seus contemporâneos deveria encontrar-se enquanto algo de significado dinâmico e manejável, podendo variar de acordo com o posicionamento dos sujeitos, tanto dos que praticavam o comércio ilícito, quanto daqueles que deveriam fazer a repressão.

O contrabando não pode ser encarado como uma prática homogênea. Havia os pequenos contrabandos que não dispunham de um aparato muito elaborado para sua execução e tinham finalidades diversas como revenda, consumo ou encomendas feitas por pessoas próximas. Já os grandes carregamentos de contrabando eram feitos por comerciantes, que buscavam abastecer suas casas de comércio com produtos importados, por um custo bastante inferior ao que se tivessem passado regularmente pela Alfândega. Eles não eram simplesmente contrabandistas ou comerciantes, eram, justamente, “comerciantes-contrabandistas”. Nesse sentido é preciso verificar como os órgãos de repressão lidavam com essas diferentes modalidades de comércio ilícito e como elas eram compreendidas pela população fronteiriça.

Encontrei, em alguns processos, discursos de condenação do contrabando e de seus praticantes, feitos por sujeitos que em outros processos aparecem envolvidos no mesmo. Em 1853, um grupo, do qual faziam parte alguns funcionários públicos, começou um certo tipo de “golpe”: ameaçavam comerciantes com denúncias de contrabando, mesmo que falsas, e cobravam propina para que a denúncia fosse retirada ou não fosse feita. O comerciante Jorge Matutiehm foi alvo desse embuste, e pagou para que ele e seu sócio não fossem processados. Em seu depoimento o negociante se justifica:

⁹ SOUZA, Suzana Bleil de. Os caminhos e os homens do contrabando. In: *Práticas de integração nas fronteiras: temas para o Mercosul*. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 1995. p. 135.

¹⁰ Idem. p. 135.

“teve de desembolçar para não ser pronunciado seu sócio, e ver a sua casa envolvida, ameaçada de prejuízos, e assim procedeu não por ter receio algum de uma sentença justa, pois que as mercadorias Aprehendidas foram licitamente introduzidas em sua dita casa, mas porque sem recursos ficava às violências conseqüentes de um processo injusto e premeditado”.¹¹

Nesse sentido, acredito ser verificável, no contexto que esta pesquisa se propõe abordar, a vigência de uma espécie de código moral¹² que fazia com que o contrabando, embora largamente praticado, fosse condenado, uma vez que reconheciam que tal prática configurava um crime. Mesmo que esse comerciante eventualmente fizesse contrabando, ser tachado de contrabandista perante a sociedade através de um processo judicial, poderia lhe prejudicar economicamente. Uma coisa era fazer contrabando às escondidas, isso boa parte dos comerciantes fazia, outra era ser qualificado publicamente como um. Contudo, é possível que para os pequenos contrabandos - aqueles feitos pelos fronteirões em geral, sem fins lucrativos e apenas para o próprio consumo - a percepção dos contemporâneos fosse outra, menos difamatória e, quem sabe, com mais tolerância por parte do poder policial.¹³

(***)

O roubo de gados era um crime comum a toda a província rio-grandense. Contudo, seu enquadramento nessa pesquisa se dá em função de que no espaço da fronteira ele adquiria características peculiares e mais de um modo de ocorrer, assumindo significados variados, considerando os diferentes posicionamentos dos atores sociais que o empreendiam. Em primeiro lugar, a possibilidade sempre presente de roubar gados e depois se evadir para o outro lado como forma de esconder-se. Além dessa, podia-se roubar as reses e levá-las para sua propriedade rural localizada do outro lado.¹⁴

¹¹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete - Maço 78, nº 2754. Ano 1853.

¹² Analisando os códigos morais e os padrões de comportamento das lideranças do comércio numa sociedade pré-industrial, como esta a qual pretendo abordar, Barrington Moore afirma que qualquer código moral tem de estabelecer como a sociedade deve funcionar, contudo, tem pouco a dizer sobre como esta sociedade funciona realmente. Segundo ele, os códigos morais têm ainda como função condenar certas formas de comportamento e definir as supostas ameaças à ordem social.(p.12) O argumento moral, que acredito existir em torno do contrabando na fronteira oeste do Rio Grande do Sul, no século XIX, devia funcionar da forma como a apontada por Barrington Moore, apesar de ser difundida uma retórica que o condenava, ele não deixava de ser feito. Certamente, essa retórica moral era um recurso ao qual se recorria frequentemente e encontrava respaldo numa característica própria das sociedades pré-industriais: a valorização da honra. Segundo o autor, a noção de honra pessoal e de seu oposto, a vergonha, eram extremamente importantes, sendo que “o prejuízo à reputação era tão importante quanto o prejuízo material.” (p.19) MOORE, Barrington. *Aspectos morais do crescimento econômico e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Record, 1999.

¹³ Em minha dissertação de mestrado, diversos indícios me levaram a acreditar que a repressão agia de forma mais branda com os pequenos contrabandistas. THOMPSON FLORES, Mariana F. da C. Op. cit. p.64 e 65.

¹⁴ Um outro modo de incidência do roubo de gados nesse espaço era através de saques às estâncias empreendidos por tropas militares de ambos os lados, em períodos de guerra. No entanto, esse formato não será contemplado na pesquisa uma vez que em períodos de guerra lidamos com contextos de exceção, que fogem das estratégias

O levantamento parcial das fontes tem indicado o “roubo de gados” como o crime que aparece com maior frequência entre os Processos Crimes. O gado podia ser roubado em pé ou carneado e, nesse último caso, o roubo era efetuado para que se vendesse o couro e o sebo. Um caso deste ocorreu em Alegrete, em 1852, denunciado por Dona Ritta Gomes de Oliveira, cujo réu era seu lindeiro, ou vizinho de campo, José Caetano da Roza, que segundo a autora do processo “*carneava grandes quantidades com a finalidade de lucrar grande porção de couros, sêbo, graixa e sabão que efectivamente vendia*”.¹⁵ A ação da fronteira nesses crimes pode ser percebida sob o aspecto de que, em boa parte desses processos, os réus são oriundos do “*outro lado*”, ou em outros episódios como o que João José Brazeiro foi acusado de ter passado 3 mil reses da estância de Alexandre d’Abreu Valle Machado, localizada no Estado Oriental, para a sua propriedade no Rio Grande do Sul.¹⁶

(***)

A respeito da fuga de escravos na fronteira, nunca é demais afirmar a forte presença da escravidão no Rio Grande do Sul. A historiografia tradicional pregou por muito tempo a idéia da irrelevância da mão de obra escrava para essa região.

A partir da década de 90, surgiram pesquisas que refutaram tais idéias. Nesse sentido, é imprescindível citar os trabalhos de Helen Osório¹⁷ que foram considerados inovadores à medida que desconstruíram velhos paradigmas da história rio-grandense. A autora demonstra a existência de uma rica estrutura social e econômica para além da pecuária baseada na simples relação entre estancieiros e peões. Dentre os diversos grupos sociais, consta a forte presença de escravos nas estâncias, nas pequenas propriedades, nas charqueadas e nos centros urbanos. Partindo do princípio de que a escravidão existiu amplamente no Rio Grande do Sul, ganha mais sentido tratar da fuga desses escravos. Segundo Silmei Petiz, “(...) é quase

cotidianas. Ver: SOUZA, Suzana Bleil de & PRADO, Fabrício Pereira. Brasileiros na fronteira uruguaia: economia e política no século XIX. IN: GRIJÓ, GUAZZELLI, KÜHN & NEUMANN (org.). *Capítulos de História do Rio Grande do Sul: Texto e Pesquisa*. Ed. Da Universidade/ UFRGS, 2004. p.133 e 134. THOMPSON FLORES, Mariana F. da C. Op. cit. p.15-17.

¹⁵ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete - Maço 78, nº 2731. Ano 1852.

¹⁶ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Ordinárias. Uruguaiana – Maço 22, nº 550. Ano 1853.

¹⁷ OSÓRIO, Helen. *Estancieiros, Lavradores e Comerciantes na Constituição da Estremadura Portuguesa na América. Rio Grande de São Pedro, 1737 – 1822*. Niterói: PPGHIS/ UFF, 1999. Tese de Doutorado. OSÓRIO, Helen. *Apropriação de terra no Rio Grande de São Pedro e a Formação do Espaço Platino*. Op.cit. Nessa mesma tendência e abordando a região da fronteira também são fundamentais as pesquisas recentes de Graciela Garcia e Luís A. Farinatti. GARCIA, Graciela Bonassa. *O domínio da terra: conflitos e estrutura agrária na campanha rio-grandense oitocentista*. Porto Alegre: UFRGS, 2005. Dissertação de Mestrado. FARINATTI, Luís Augusto E. *CONFINS MERIDIONAIS: famílias de elite e sociedade agrária na Fronteira Sul do Brasil. (1825-1865)*. Rio de Janeiro: PPGHIS-UFRJ, 2007. Tese de Doutorado. Sobre a produção historiográfica em geral do Rio Grande do Sul a respeito da escravidão ver: XAVIER, Regina Célia Lima. *História da escravidão e da liberdade no Brasil Meridional : guia bibliográfico*. Porto Alegre, RS: Ed. da UFRGS, 2007.

redundante apontar os abusos físicos, a separação de entes queridos por vendas, transferências inaceitáveis, ou simplesmente a busca pela liberdade como razões que levaram o escravo a procurar na fuga uma realização pessoal.”¹⁸

Nas Províncias Unidas do Rio da Prata, atual Argentina, a escravidão havia sido abolida em 1813. No Estado Oriental isso ocorreu em 1842.¹⁹ O texto de abolição de 1813 afirmava que *“todos los esclavos de países extranjeros que de cualquier modo se introduzcan desde este día en adelante, quedan libres por el solo hecho de pisar el territorio de las Provincias Unidas.”*²⁰ Esses fatores faziam com que o contexto fronteiriço atribuísse características peculiares às fugas de escravos. Em outras partes, o escravo fugia mas permanecia, institucionalmente, escravo; na fronteira, uma fuga para o “outro lado” significava liberdade efetiva.

A pesquisa preliminar, feita nos Processos Crimes de Alegrete, Santana do Livramento, Quaraí e Uruguaiana, entre os anos de 1850 e 1864, indicou a existência de diversos processos de “Sedução de escravos”. Os réus desses processos, os “sedutores”, eram pessoas de toda a ordem que, a princípio, tinham motivações variadas ao abraçarem tal empreitada. Em algumas situações, os escravos lhes pagavam pequenas quantias pelo “atravessamento”, como no caso de um pardo livre e peão, o baiano Clarimundo, que convenceu três escravos de seu patrão, Joaquim Marcelino Vasconcellos, a fugirem para o Estado Oriental.²¹ Em 1863, em Alegrete, no entanto, houve um processo onde não consta que houvesse tido a interferência de alguém para incitar a fuga.²² Trata-se de uma tentativa de insurreição e fuga de treze escravos. Neste caso, percebe-se que a possibilidade da liberdade do outro lado da fronteira estava colocada para estes escravos mesmo sem a atuação de um “sedutor”.²³

¹⁸ PETIZ, Silmei de Sant’Ana. *Buscando a liberdade: as fugas de escravos da província de São Pedro para o além-fronteira (1815-1851)*. Passo Fundo: Editora da UPF, 2006. p.65.

¹⁹ Idem. p.42 e 60.

²⁰ CLEMENT, Hebe. *La abolición de la esclavitud en América Latina*. Buenos Aires: Pleyade, 1991. p.54.

²¹ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Maço 78, nº2717, 1851. Além deste processo, os seguintes são semelhantes: Alegrete – Maço 77, nº 2697, 1850, Maço 189, nº 5512. Uruguaiana – Maço 60, nº2336, 1854. Santana do Livramento – Maço 38, nº1553, 1863.

²² APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Alegrete. Maço 85, nº2984, 1863.

²³ Os períodos de guerras também exerciam influência nas fugas de escravos, à medida que promessas de liberdade eram feitas em troca do alistamento nas milícias. As promessas de distribuição de terras e liberdade feitas por Artigas, por exemplo, serviram de chamariz para que escravos do Brasil fugissem para o outro lado e se alistassem no exército revolucionário. Da mesma forma, Juan Manoel de Rosas também protegia escravos fugidos a fim de utilizá-los como militares. Na Guerra do Paraguai, escravos do Brasil, capturados pelo exército paraguaio, eram poupados no sentido de serem convencidos a trocar de lado na batalha. Além disso, não só na região da fronteira o contexto de guerra influenciava na sublevação de escravos, conforme Paulo Moreira.

(***)

Juntamente ao “roubo de gados”, os crimes chamados de “brigas decorrentes de ofensas” ou de “atentados contra a vida” figuram entre os de maior incidência entre os processos crimes levantados no contexto da fronteira, sendo classificados como “crimes particulares” ou “crimes policiais”. Nesse sentido, por ser um crime muito frequente e, dessa forma, compor substancialmente a realidade criminal da fronteira, foi acolhido para fazer parte da análise. Além disso, no contexto fronteiriço do pampa rio-grandese, essas brigas tornam-se especiais à medida que se considera a existência dos “*hábitos pendencieiros*”, referidos por Domingos Faustino Sarmiento, que, segundo o autor, compõe a vida íntima do gaúcho criando “*sentimentos de honra e uma esgrima própria*”.²⁴

Como a própria denominação nos processos crimes sugere, essas brigas se davam por ofensas e, conseqüentemente, tinham a finalidade de reabilitar a honra ultrajada. Esses conflitos ocorriam com a utilização de armas, em geral, brancas e em ambientes públicos, haja vista que a ofensa só ocorre de fato à medida que existe espectadores.²⁵ Os motivos, que aos nossos olhos podem parecer banais, giravam em torno de carreiras, jogo de truco e tava, mulheres, bebidas e trocas de insultos. Muitas vezes ocorriam entre pessoas conhecidas e amigas que, ao se sentirem ofendidas em público, não hesitavam em partir para o conflito.²⁶

Segundo Pitt-Rivers, “*a honra matou mais homens do que a peste*”²⁷, e, conforme a análise de Chasteen, a respeito dos duelos com facas travados por gaúchos, na fronteira do Brasil-Uruguai, no período após a Guerra da Cisplatina, a importância da defesa da honra na

Durante a Guerra do Paraguai, por exemplo, muitos escravos aproveitaram-se do direcionamento do aparato repressivo em direção ao inimigo externo para rebelarem-se. Ver: MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. *Entre o deboche e a rapina: os cenários sociais da criminalidade popular em Porto Alegre 1868/1888*. Porto Alegre: CPG História UFRGS, 1993. Dissertação de Mestrado. p.14 - 17. PETIZ, Silmei de Sant’Ana. Op. cit. p.57- 60.

²⁴ SARMIENTO, Domingos Faustino. *Facundo.: civilização e barbárie no pampa argentino*. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 1996. p.62.

²⁵ Segundo Lia Zanotta Machado, “*a honra é um conceito relacional e coletivo: é atribuído a uma totalidade que circunscreve ‘pessoas’ frente a outras totalidades e é a partir desta totalidade que se desdobra a honra das pessoas.*” MACHADO, Lia Zanotta. Família, honra e individualismo. In: *Serie Antropologia* (Brasília). Brasília nº. 47. 1985. p. 8.

²⁶ O trecho de um texto citado por François Billacois, de 1599, correspondente a uma realidade pré-industrial como esta da qual estou tratando, representa de maneira irretocável as motivações de tais brigas: “*Uma palavra insignificante dita no jogo, uma atitude um pouco brusca, uma relação leviana e falsa, uma caminhada muito apressada, um cumprimento com chapéu dado com atraso, e tolices semelhantes são os mais comuns fundamentos das querelas de nossa época e dos massacres cometidos.*” BILLACOIS, François. Fogueira barroca e brasas clássicas. In: *A honra : imagem de si ou o dom de si - um ideal equivoco*. Porto Alegre: L&Pm, 1992. p.55.

²⁷ PITT-RIVERS, Julian. A doença da honra. In: *A honra : imagem de si ou o dom de si - um ideal equivoco*. Porto Alegre: L&Pm, 1992. p.17.

cultura dos homens da fronteira representa um dos bens mais importantes no universo destes indivíduos.²⁸

Na ótica das autoridades, no entanto, essas brigas ocorridas em ambientes populares eram enquadradas, muitas vezes, como crimes policiais, arruaças e desordens e não como defesas de honra. Os diferentes códigos de honra que vigiam para classes dominantes e pobres, faziam com que os conflitos pelo restabelecimento da reputação por parte desses últimos figurassem como marcas da barbárie.²⁹

Bibliografia

- BILLACOIS, François. Fogueira barroca e brasas clássicas. In: **A honra : imagem de si ou o dom de si - um ideal equivoco**. Porto Alegre: L&Pm, 1992.
- BRETAS, Marcos Luiz. O crime na historiografia brasileira: uma revisão da pesquisa recente. In: **BIB**. n. 32, 2º sem 1991. p. 49-61.
- CHASTEEN, J.C. Violence for show: knife dueling on a nineteenth-century. Cattle Frontier. In: **The problem of order in changing societies: essays on crime and policing in Argentina and Uruguay, 1750-1949**. JOHNSON, L.L. (ed.) Albuquerque: University of New Mexico Pres, 1990.
- CLEMENT, Hebe. **La abolicion de la esclavitud en América Latina**. Buenos Aires: Pleyade, 1991.
- FARINATTI, Luís Augusto E. **CONFINS MERIDIONAIS: famílias de elite e sociedade agrária na Fronteira Sul do Brasil. (1825-1865)**. Rio de Janeiro: PPGHIS-UFRJ, 2007. Tese de Doutorado.
- GARCIA, Graciela Bonassa. **O domínio da terra: conflitos e estrutura agrária na campanha rio-grandense oitocentista**. Porto Alegre: UFRGS, 2005. Dissertação de Mestrado.
- GUZZELLI, Cesar Augusto Barcellos. Fronteiras de sangue no espaço platino: recrutamentos, duelos, degolas e outras barbaridades. In: **História em revista**. Pelotas, RS Vol. 10 (dez. 2004), p. 49-59.
- LEAL, Ondina Fachel. Suicídio, honra e masculinidade na cultura gaúcha. In: **Cadernos de Antropologia. Antropologia do Corpo e da Saúde II**. Nº 6. 1992. p.7-21.
- MACHADO, Lia Zanotta. Família, honra e individualismo. In: **Serie Antropologia (Brasília)**. Brasília nº. 47. 1985.
- MOORE, Barrington. **Aspectos morais do crescimento econômico e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Record, 1999.

²⁸ CHASTEEN, J.C. Violence for show: knife dueling on a nineteenth-century. Cattle Frontier. In: *The problem of order in changing societies: essays on crime and policing in Argentina and Uruguay, 1750-1949*. JOHNSON, L.L. (ed.) Albuquerque: University of New Mexico Pres, 1990. p.47-64. Além do trabalho de Chasteen, outras pesquisas apontam para a particular noção de honra dos “gauchos”, bem como, sua importância na formação cultural desse grupo. Em um artigo sobre a prática da degola no Rio Grande do Sul do século XIX, Guazzelli afirma que a morte em combate era preferida à degola, que humilhava o prisioneiro, uma vez que o deixava inerme e comparável às ovelhas que eram abatidas dessa forma. A pesquisadora Ondina Fachel Leal, ao abordar os altos índices de suicídios na zona rural da fronteira oeste do Rio Grande do Sul, encontra justificativa para esse fato na noção de honra que permeia essa sociedade. Segundo ela, os homens, trabalhadores do campo, ao atingirem uma idade em que não conseguem mais desempenhar com destreza os seus serviços, muitas vezes, optam pelo suicídio por se negarem a se sujeitar a esperar pela morte, demonstrando querer exercer domínio sobre essa última possibilidade que lhes resta. GUZZELLI, Cesar Augusto Barcellos. Fronteiras de sangue no espaço platino: recrutamentos, duelos, degolas e outras barbaridades. In: *História em revista*. Pelotas, RS Vol. 10 (dez. 2004). p.52. LEAL, Ondina Fachel. Suicídio, honra e masculinidade na cultura gaúcha. In: *Cadernos de Antropologia. Antropologia do Corpo e da Saúde II*. nº 6. 1992.

²⁹ REMEDI, J. M. R. . Discussões acerca do estudo sobre Duelos de Honra no Rio Grande do Sul. In: *Artcultura Revista do Nehac, Uberlândia - MG, v. 5, n. 6, p. 115-122, 2003*. p.118.

- MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Entre o Deboche e a Rapina: os cenários sociais da criminalidade popular em Porto Alegre (1868/1888)**. Porto Alegre: PPGHIST/ UFRGS, 1993. Dissertação de Mestrado.
- OSÓRIO, Helen. **Apropriação de terra no Rio Grande de São Pedro e a Formação do Espaço Platino**. Porto Alegre: História – CPGH/ UFRGS, 1990. Dissertação de Mestrado.
- OSÓRIO, Helen. **Estancieiros, Lavradores e Comerciantes na Constituição da Estremadura Portuguesa na América. Rio Grande de São Pedro, 1737 – 1822**. Niterói: PPGHIS/ UFF, 1999. Tese de Doutorado.
- PETIZ, Silmei de Sant’Ana. **Buscando a liberdade: as fugas de escravos da província de São Pedro para o além-fronteira (1815-1851)**. Passo Fundo: Editora da UPF, 2006.
- PITT-RIVERS, Julian. A doença da honra. In: **A honra : imagem de si ou o dom de si - um ideal equivoco**. Porto Alegre: L&Pm, 1992.
- REMEDY, J. M. R. . Discussões acerca do estudo sobre Duelos de Honra no Rio Grande do Sul. In: **Artcultura Revista do Nehac**, Uberlândia - MG, v. 5, n. 6, p. 115-122, 2003.
- SARMIENTO, Domingos Faustino. **Facundo.: civilização e barbárie no pampa argentino**. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 1996.
- SOUZA, Suzana Bleil de. Os caminhos e os homens do contrabando. In: **Práticas de integração nas fronteiras: temas para o Mercosul**. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 1995. p. 126-139.
- SOUZA, Suzana Bleil de & PRADO, Fabrício Pereira. Brasileiros na fronteira uruguaia: economia e política no século XIX. In: GRIJÓ, GUAZZELLI, KÜHN & NEUMANN (org.). **Capítulos de História do Rio Grande do Sul: Texto e Pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.
- THOMPSON FLORES, Mariana F. da C. **Contrabando e contrabandistas na fronteira oeste do Rio Grande do Sul (1851-1864)**. Porto Alegre: PPGHIST/ UFRGS, 2007. Dissertação de Mestrado.
- XAVIER, Regina Célia Lima. **História da escravidão e da liberdade no Brasil Meridional: guia bibliográfico**. Porto Alegre, RS: Ed. da UFRGS, 2007.